



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

CONTRATO 001.1302/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROC ADMINIST Nº 001.0000128/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA E A EMPRESA **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME**, PARA EXECUTAR REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 41.522.103/0001-07, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.387.522/0001-90, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal, MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 274.970.623-87, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA -ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 973 – ALDEIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20, aqui representada pelo seu sócio administrador, senhor SÉRGIO DA SILVA BELO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº. 188.687.705-04, Carteira de Identidade nº. 170.397 SSP/PI e CARTEIRA CREA 4304-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI**, conforme consta nas planilhas orçamentárias e especificação do objeto, Anexo I do Edital de Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

- CARTA CONVITE Nº 001/2019 e seus anexos.
- Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

consonância a proposta e ao procedimento de dispensa;

II – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, após a retirada da ordem de serviço/fornecimento, compromete-se a:

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Efetuando pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados.

5.1.5. Outras obrigações constantes no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de **R\$ 104.161,89 (Cento e quatro mil cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores para execução do objeto não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para prestações do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte fonte: FPM/SME/FUNDEB-40/REC PRÓPRIO consignados no orçamento municipal vigente.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

LB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

19.3 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

19.4 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- g) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- h) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- i) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.5. ADVERTÊNCIA

11.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Várzea Branca, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.6. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Várzea Branca podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves,

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

11.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

g) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Várzea Branca;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

h) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Várzea Branca.

i) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratados;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMDL;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Várzea Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Várzea Branca.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual do **Município de Várzea Branca - PI** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Várzea Branca, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Várzea Branca ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Várzea Branca, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Várzea Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Várzea Branca, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à CPL ou ao Município de Várzea Branca qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.2 e 11.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMDL propor que seja responsabilizado:

- g) civilmente, nos termos do Código Civil;
- h) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- i) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município de Várzea Branca, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Várzea Branca a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou serviços;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Várzea Branca;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Várzea Branca;

ABP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Várzea Branca, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Várzea Branca, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Várzea Branca e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Várzea Branca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Várzea Branca, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Várzea Branca, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Várzea Branca;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Várzea Branca dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Várzea Branca.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Várzea Branca, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Várzea Branca, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Várzea Branca.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

12.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 30 (trinta) dias; e

12.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

12.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA.

12.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

5.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

5.2. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Várzea Branca (PI), 13 de Fevereiro de 2019.

Maria Sonária Ribeiro Lima

MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Sérgio da Silva Belo

SÉRGIO DA SILVA BELO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

ORDEM DE SERVIÇO Nº/2019 – VÁRZEA BRANCA, PI, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
REF. CONTRATO Nº. 001.1302/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À EMPRESA:

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ sob o nº 28.395.623/0001-20

Rua Coronel José Dias, nº 973 - Centro

CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato – PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato.

Ref.: Processo de Licitação – CONVITE nº. 001/2019.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado da CONVITE em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **autorizar** a esta empresa o **início das obras de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI**, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato, de acordo com o estabelecido no Contrato e Cronograma Físico Financeiro que são partes integrantes deste processo.

Maria Sonária Ribeiro Lima

MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA

Secretária Municipal de Educação

Ciente em: ____/____/2019.

Séyda Gil Belo

Responsável Legal pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Rua Rosália Ferreira Lima, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

EXTRATO CONTRATO Nº 001.1302/2019

REF. CONVITE Nº 001/2019

Data Assinatura: 13/02/2019. **Contratante:** Município de Várzea Branca – Secretaria de Educação **Contratada:** S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME **CNPJ** sob o nº 28.395.623/0001-20 **Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI. **Valor Global:** R\$ 104.161,89 (Cento e quatro mil cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos). **Prazo Execução:** até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações e CONVITE nº 001/2019. **Fonte de Recursos:** FPM/SME/FUNDEB-40/REC PRÓPRIO, consignados no orçamento municipal vigente/2019. PELA PREFEITURA/EDUCAÇÃO: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA – PELA EMPRESA: SÉRGIO DA SILVA BELO - **Várzea Branca, PI, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**